

## Direcção-Geral dos Impostos

## Declaração n.º 117/2009

Para os devidos efeitos se declara que às tipografias a seguir indicadas foi revogada, nos termos do artigo 11.º do regime de bens em circulação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, a autorização para impressão de facturas e outros documentos de transporte, em conformidade com o mesmo regime:

Número de identificação fiscal	Nome ou designação social	Local da sede	Data do despacho ministerial que revogou a autorização
<b>Distrito de Lisboa</b>			
<b>Concelho de Amadora</b>			
501387420	Impresse 4 Soc. Edições Impressão, L.ª	Rua de João de Deus, 14-A, Venda Nova	26-1-2009
<b>Concelho de Lisboa</b>			
501773215	Florida Gráfica, L.ª	Estrada de Benfica, 208-A, Lisboa	28-1-2009
501996389	Grafis Coop. Artes Gráficas, C. R. L.	Calçada dos Barbadinhos, 114-A, Lisboa	28-1-2009
501413782	IAG Artes Gráficas, L.ª	Largo de João Vaz, 7, 1.º, sala 9, Lisboa	28-1-2009
500167010	Litozinco Soc. Fotolitogravura, L.ª	Rua de Afonso Annes Penedo, 1, armazém 4, Lisboa	26-1-2009
500724431	Nova Impressora Gráfica, L.ª (sociedade em liquidação)	Rua de Carlos Testa, 10, rés-do-chão, direito, Lisboa	28-1-2009
<b>Distrito de Viseu</b>			
<b>Concelho de Viseu</b>			
501192522	Tipografia Notícias Viseu, L.ª	Estrada de Nelas Manhosa, 12, Viseu	26-1-2009

31 de Março de 2009. — O Subdirector-Geral, *Manuel Prates*.

201631278

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Despacho n.º 9618/2009

Considerando que o Estado Português tem vindo a adoptar medidas dirigidas a empresas portuguesas, destinadas a minimizar os efeitos da crise financeira e económica no domínio do seguro de créditos à exportação;

Considerando que, entre as medidas tomadas, o Governo criou já mecanismos de apoio, através do seguro de crédito, com o objectivo de dinamizar a actividade económica e as exportações, permitindo às empresas nacionais beneficiar de uma cobertura adicional de risco de crédito em operações dentro e fora da OCDE;

Considerando a necessidade de reforçar esses mecanismos para garantir operações de exportação de curto prazo para países da OCDE, foi criada a «Facilidade de curto prazo dentro da OCDE», designada por «OCDE II», operacionalizada através de protocolos celebrados com seguradoras a actuarem no mercado nacional, de acordo com a respectiva quota de mercado;

Considerando que esta «Facilidade», destinada a operações de risco acrescido e cuja cobertura será partilhada entre o Estado e o próprio exportador, visa atingir, no final de 2009, montante total de mil milhões de euros;

Considerando como particularidades o carácter transitório e a excepcionalidade da presente «Facilidade», em termos de política de concessão de garantias à exportação por parte do Estado;

Considerando que foi já celebrado o protocolo relativo à «Facilidade OCDE II» com a COSEC no passado dia 6 de Março e que o Estado se encontra disponível para celebrar com as restantes seguradoras um instrumento semelhante;

Considerando que importa que as empresas portuguesas beneficiadas possam dispor desta «Facilidade» em tempo útil:

Assim, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de Maio, com a redacção introduzida pelo Decreto n.º 31/2007, de 14 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — As condições gerais das apólices do seguro a aplicar no âmbito da «Facilidade OCDE II» são as praticadas por cada seguradora subscritora, desde que as mesmas respeitem os termos e condições de cobertura previstos no protocolo celebrado com o Estado.

2 — O prémio de seguro é de 2,5 %, ao ano, calculado sobre o valor dos limites de crédito seguro.

18 de Março de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

201632314

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Despacho n.º 9619/2009

Nos termos do disposto no artigo 38.º dos Estatutos da Fundação INATEL, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 106/2008, de 25 de Junho, o conselho fiscal da Fundação INATEL é composto por três membros efectivos e um suplente, devendo um dos membros efectivos e o suplente ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas. Os membros referidos no número anterior são designados por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º dos Estatutos da Fundação INATEL, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 106/2008, de 25 de Junho:

1 — São nomeados membros do conselho fiscal da Fundação INATEL:

Vogal revisor oficial de contas — licenciada Natércia Pires Fernandes Castanheira, representante da Sociedade Salgueiro, Castanheira e Associado, SROC;

Vogal — licenciado António Rangel de Lemos;

Vogal — licenciado Hélder Pietrângelo Pinhão;

Vogal revisor oficial de contas suplente — mestre Fernando da Silva Salgueiro, representante da Sociedade Salgueiro, Castanheira e Associado, SROC.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

19 de Fevereiro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

201626012

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

### Despacho n.º 9620/2009

Com o objectivo de dar continuidade ao programa de desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar, estabelecido pelo Decreto-Lei